

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Mongin, M. Brauhoff e L. Radu Bouyon, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Parlamento Europeu (representantes: J. Van Pottelberge e M. Windisch, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e I. Demoulin, agentes)

Objeto

No recurso que interpôs ao abrigo do artigo 270.º TFUE, a recorrente pede, em substância a título principal, por um lado, a anulação da Decisão da Comissão Europeia, de 24 de fevereiro de 2022, que indefere a reclamação que apresentou para a anulação do parecer de 13 de janeiro de 2017 que fixa os seus direitos a pensão de aposentação e, por outro, a remessa do seu processo à autoridade habilitada a celebrar os contratos de recrutamento da Comissão para determinar o montante a restituir-lhe e, a título subsidiário, pede a condenação da Comissão no pagamento do montante de 55 401,07 euros, por enriquecimento sem causa.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Christiane Kremer é condenada a suportar as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 158, de 11.4.2022.

Despacho do Tribunal Geral de 14 de dezembro de 2022 — Baert/Comissão

(Processo T-111/22) (¹)

(«Função pública — Pensão de aposentação — Direitos a pensão adquiridos antes da entrada ao serviço da União — Transferência para o regime da União — Bonificação de anuidades — Recurso de anulação — Pedido de reembolso do capital transferido que não deu lugar a uma bonificação — Prazo de reclamação — Enriquecimento sem causa — Inadmissibilidade manifesta»)

(2023/C 63/67)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Rhonny Baert (Deinze, Bélgica) (representantes D. Grisay e A. Ansay, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Mongin, M. Brauhoff e L. Radu Bouyon, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Parlamento Europeu (representantes: J. Van Pottelberge e M. Windisch, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e I. Demoulin, agentes)

Objeto

No recurso que interpôs ao abrigo do artigo 270.º TFUE, o recorrente pede, em substância a título principal, por um lado, a anulação da alegada decisão tácita da Comissão Europeia, de 28 de fevereiro de 2022, que indefere a reclamação que apresentou para a anulação do parecer de 21 de dezembro de 2016 que fixa os seus direitos a pensão de aposentação e, por outro, a remessa do seu processo à autoridade investida do poder de nomeação da Comissão para determinar o montante a restituir-lhe e, a título subsidiário, pede a condenação da Comissão no pagamento do montante de 31 066,80 euros, por enriquecimento sem causa.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Rohnny Baert é condenado a suportar as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia.

3) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 158, de 11.4.2022.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 24 de novembro de 2022 — Belavia/Conselho
(Processo T-116/22 R)

(«Processo de medidas provisórias — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»)

(2023/C 63/68)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Belavia — Belarusian Airlines AAT (Minsk, Bielorrússia) (representantes: N. Tuominen e L. Engelen, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: A. Boggio-Tomasaz e A. Antoniadis, agentes)

Objeto

Com o seu pedido apresentado ao abrigo dos artigos 278.º e 279.º TFUE, a recorrente pede, em substância, a suspensão da execução da Decisão de Execução (PESC) 2021/2125 do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia (JO 2021, L 430 I, p. 16), e do Regulamento de Execução (UE) 2021/2124 do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO 2021, L 430 I, p. 1), na parte em que lhe dizem respeito.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do Tribunal Geral de 21 de dezembro de 2022 — Suicha/EUIPO — Michael Kors
(Switzerland) International (MK MARKTOMI MARKTOMI)

(Processo T-264/22) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia MK MARKTOMI MARKTOMI — Marca figurativa anterior da União Europeia MK MICHAEL KORS — Causa de nulidade relativa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 60.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Recurso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico»]

(2023/C 63/69)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Lin Suicha (Wenxi, China) (representante: J. Donoso Romero, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: D. Gája e I. Stoycheva, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Michael Kors (Switzerland) International GmbH (Manno, Suíça) (representantes: J. van Manen, E. van Gelderen e L. Fresco, advogados)